



LEI N° 1,295, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade - AITQ, aos Agentes de Combate às Endemias atuantes no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. Estado do Ceará. no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), art. 198 da Constituição Federal, Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Portaria de Consolidação nº 6 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade - AITQ aos Agentes de Combate às Endemias - ACE atuantes junto ao Sistema de Saúde Pública do Município de Várzea Alegre, oriundo do repasse de 70% (setenta por cento) do recurso que compõe o Bloco de Custeio do SUS do Grupo Vigilância em Saúde, ação Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combates às Endemias - ACE, repassados mensalmente fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre.
- Art. 2º Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade - AITQ, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes de Combate às de Endemias - ACE em pleno exercício de suas funções, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde e que, ao final de cada mês, tenham apresentado produção satisfatória de suas atividades.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do teto financeiro repassado ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde, para efeito do custeio do Sistema Único de saúde - SUS e do Programa de Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 977, de 23 de junho de 2017, e todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará em 04 de julho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Válzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE). nº <u>2990</u>, de <u>05/07/202</u>

, nos termos da Lei pág(s) 69 Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro